

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

PARECER TÉCNICO
P.T.nº 029/2020

Introdução

Com base no requerimento de documentos e informações nº 325774 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, emitido pelo sr Auditor Vinicisus Feistel Valerio, sugerir a troca das formulas e índices adotados nos qualificação financeiras no editais da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul.

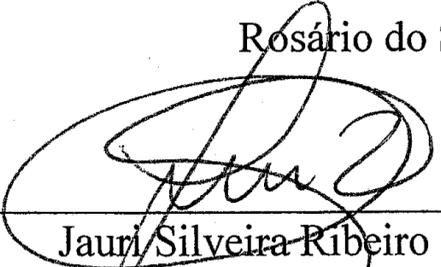
Análise

O departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, com base na instrução normativa MARE-GM nº 5 de 21 de julho de 1995 no seu item 7. Dos Editais, 7.1 Para uniformidade dos procedimentos os editais destinados às Licitações Públicas , V - a comprovação de boa situação financeira de empresa; 7.2. As empresas que apresentarem resultado .

Conclusão

Em análise da instrução normativa, deve ser tomado como base as formulas Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) e o resultado apresentado pelas As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso V, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua Classificação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

Rosário do Sul, 21, de Setembro de 2020.



Jauri Silveira Ribeiro

CRCRS/079329